ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XX/2024

| | Termo de Colabo MUNICIPAL DE | | | | |
|---|-------------------------------------|--------------|---------------|---------------|---|
| | para o gerenciar Programa de Apr | mento, opera | acionalização | e execução d | 0 |
| | mediante as segui | • | • | | , |
| A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂ | • | - | • | | • |
| situada na Avenida Goiás Norte, nº sob o nº 00.001.727/0001-93, dorav | • | _ | | | |
| Presidente, Vereador Romário Polic | | | • | • | |
| de Morais, em conformidade com a | • | | • | | |
| Organização da Sociedade Civil se | | | • | ` , | |
| inscrita no CNPJ/MF sob o nº | | | | | |
| | | | | | |
| Sr.(a) | | | | | |
| conformidade com as disposições d | • | | • | • | |
| Resolução nº 003, de 1º de junho d | | • | | | |
| n° 13.019/2014 e Decreto Federal n | | • | | , | |
| n° xx/2024, de acordo com auto | • | | | | |
| Administrativo Eletrônico nº 00000. | • | • | do Chamame | nto Público n | 0 |
| 001/2024, mediante as seguintes cl | áusulas e condiçõ | ões: | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração, através do programa de aprendizagem "Programa Jovem Aprendiz é o Futuro", no âmbito da Câmara Municipal de Goiânia, tem por objeto viabilizar o recrutamento, a seleção, contratação e formação técnico-profissional metódica continuada no Arco Ocupacional de 300 (trezentos) jovens aprendizes, na faixa etária de 14 a 24 anos, efetivado por intermédio de parceria com entidade sem fins lucrativos, pelo período de 60 (sessenta) meses, visando facilitar ao adolescente o seu ingresso no universo laboral, de acordo com as normas que disciplinam a Aprendizagem.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se nos Arts. 428 a 433 da CLT, alterados pela Lei nº 10.097 de 19/12/2000, Resolução nº 005, de 10 de julho de 2019, alterada pela Resolução nº 003, de 1º de junho de 2021, da Câmara Municipal de Goiânia, da Lei Federal nº 13.019/2014, Decretos Federais nº 8726/2016, nº 9579/2018 e nº 11.479/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE EXECUÇÃO E REGIME

3.1. Os serviços objeto do presente INSTRUMENTO serão executados sob a forma de execução indireta, mediante a seleção de Organização da Sociedade Civil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos de que trata o presente destinam-se exclusivamente à realização do disposto na cláusula primeira, sendo vedado o seu emprego, ainda que transitoriamente, em outras despesas ou quaisquer atividades que não estejam plenamente vinculadas ao perfeito atendimento do objeto deste termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As partes responsabilizar-se-ão pelo cumprimento dos objetivos, metas e cronogramas de execução constantes no Plano de Trabalho, conforme projeto aprovado, cabendo à OSC o gerenciamento dos recursos financeiros, indissociavelmente vinculados ao objeto deste termo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A participação do adolescente aprendiz no programa instituído pela Resolução n° 005 de 10/07/2019 - CMG (alterada pela Resolução n° 003 de 01/06/2021 – CMG), em nenhuma hipótese, implicará vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Goiânia.

PARÁGRAFO QUARTO – As atividades desenvolvidas pelo adolescente aprendiz no âmbito da Câmara Municipal de Goiânia devem ser compatíveis com o projeto pedagógico do programa de aprendizagem.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

- 4.1. Os recursos financeiros necessários aos pagamentos do objeto deste instrumento estão devidamente equacionados e assegurados especificamente no orçamento do exercício corrente e estarão previstos nos exercícios seguintes, se couber, para cobrir o período total de prestação dos serviços.
- 4.2. Os PARTÍCIPES responsabilizar-se-ão pelo cumprimento dos objetivos, metas e cronogramas de execução constantes no Plano de Trabalho, conforme projeto aprovado, cabendo à CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA o gerenciamento dos recursos financeiros, indissociavelmente vinculados ao objeto deste termo.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

- 5.2. Todos e quaisquer tributos, sejam impostos, taxas, ou contribuições e/ou encargos trabalhistas e previdenciários, adicionais, horas extras, impostos, incidentes, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste instrumento serão de exclusiva responsabilidade da (OSC), e já estão incluídos nos preços.

- 5.3. Os valores a repassar em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica da OSC, isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração.
- 5.4. Os preços unitários, elencados no ANEXO Planilha de Composição do Custo Unitário estão em conformidade com a proposta da(OSC)
- 5.5 Nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019/14, as parcelas dos recursos transferidos no âmbito desta parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso constante do plano de trabalho apresentado pela **OSC**, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:
- I quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no termo de Colaboração;
- III quando a **OSC** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

- 6.1. Além dos compromissos gerais a que se submetem, por força deste termo, os partícipes se comprometem, conjuntamente, a:
- 6.1.1. Celebrar termo de colaboração, conforme preceitua o art. 2°, VII, da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.
- 6.1.2. Admitir no Programa, adolescentes com idades entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro anos), matriculados no ensino regular e, simultaneamente, em cursos de aprendizagem voltados para a formação técnico-profissional;

| 6.2. | Compete | à OSC | |
|------|---------|-------|--|
|------|---------|-------|--|

- 6.2.1. Executar todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes aos adolescentes aprendizes.
- 6.2.2. Garantir locais favoráveis e meios didáticos apropriados ao programa de aprendizagem e ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social do adolescente aprendiz;
- 6.2.3. Assegurar a compatibilidade de horários para a participação do adolescente no Programa de Aprendizagem, sem prejuízo da freqüência ao ensino regular;
- 6.2.4. Acompanhar as atividades e o desempenho pedagógico do adolescente aprendiz, em relação ao programa de aprendizagem e ao ensino regular, não podendo, portanto, desviar o objeto previsto na cláusula primeira do presente instrumento;
- 6.2.5. Promover a avaliação periódica do adolescente aprendiz, no tocante ao programa de aprendizagem e enviar relatório;

- 6.2.6. Enviar relatório final sobre o desenvolvimento das atividades do Jovem Aprendiz e expedir Certificado de Qualificação Profissional em nome do adolescente, após a conclusão do programa de aprendizagem com aproveitamento satisfatório, e outros documentos que se fizerem pertinentes, em especial os necessários às atividades escolares;
- 6.2.7. Recrutar e selecionar o(s) adolescentes e contratá-los diretamente na condição de jovem aprendiz, para exercerem as atividades indicadas;
- 6.2.8. Promover seleção pública para provimento da cota de aprendizagem da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA;
- 6.2.9 . O valor da remuneração de cada jovem aprendiz, equivalente à carga horária de 30 (trinta) horas semanais, será de um salário mínimo com recebimento de vale transporte.
 - 6.2.9.1. Será concedido pela OSC seguro de vida aos jovens aprendizes selecionados
- 6.2.10. Registrar na Carteira de Trabalho e Previdência Social do Jovem Aprendiz a vigência do Contrato de Aprendizagem (Art. 428 § 3º da CLT).;
- 6.2.10.1. A vigência do Contrato de Aprendizagem junto ao Jovem Aprendiz será de 12 (doze) meses, exceto o aprendiz PCD que será pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses;
- 6.2.10.2. A contratação de Jovem Aprendiz não poderá ser realizada nos 12 (doze) meses que antecedem o final da vigência do Termo de Colaboração;
- 6.2.11. Realizar exames admissionais e demissionais do Jovem Aprendiz de acordo com a legislação vigente;
- 6.2.12. Assegurar ao Jovem Aprendiz a jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias (art. 432, da CLT), em suas dependências durante a formação prática em atividades compatíveis com a função de aprendizagem ao qual o jovem está sendo formado;
- 6.2.13. Prestar informações ao representante do Ministério Público do Trabalho e a Superintendência Regional do Trabalho sobre este termo, contratação e desligamento dos Jovem(ns) Aprendiz(es);
- 6.2.14. Possibilitar formação técnico-profissional metódica organizada em tarefas de complexidade progressiva a serem desenvolvidas no ambiente de trabalho em Curso Arco Ocupacional AO Auxiliar Administrativo;
- 6.2.15. Encaminhar os adolescentes devidamente treinados, para que exerçam atividade na condição de Aprendiz;
- 6.2.16. Indicar um preposto para ser o representante da OSC junto à Câmara Municipal de Goiânia, se responsabilizando pela execução e acompanhamento do Programa;
- 6.2.17. Promover encontros, reuniões e seminários com fins específicos para melhorar a qualidade da execução do Programa;
- 6.2.18. Solicitar ao técnico responsável relatórios sobre o desenvolvimento das atividades;

- 6.2.19. Manter atualizadas as informações a respeito de cada Jovem Aprendiz;
- 6.2.20. Solicitar mensalmente atestado de frequência escolar dos Jovens Aprendizes;
- 6.2.21. Fornecer, para cada jovem aprendiz, uniforme (ou seja, duas camisas, em que conste a logomarca do "PROGRAMA JOVEM APRENDIZ", da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA e da(OSC), durante a formação a cada seis meses);
- 6.2.22. Prestar contas dos recursos transferidos pela CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA até o vigésimo quinto dia do mês subsequente, encaminhando cópia dos comprovantes das despesas referentes aos recursos repassados.
- 6.2.23. A estabilidade da jovem aprendiz gestante deverá ser contemplada, conforme legislação vigente.

6.3. Compete à CÂMARA MUNICIPAL:

- 6.3.1. Verificar se a entidade formadora dispõe de estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo pedagógico, bem como condições para acompanhar e avaliar, com zelo e diligência, os resultados obtidos pelos adolescentes aprendizes;
- 6.3.2. Implantar, coordenar, acompanhar e avaliar o Programa no âmbito dos trabalhos desenvolvidos pela Câmara Municipal de Goiânia;
- 6.3.3. Divulgar o Programa na unidade e sensibilizar a comunidade institucional por meio de material informativo como cartilhas e folders;
- 6.3.4. Atuar em conjunto com a OSC, a fim de garantir assiduidade, pontualidade, desempenho escolar e acompanhamento sociofamiliar;
- 6.3.5. Promover a ambientação dos aprendizes, organizando, se necessário, encontro com os pais/responsáveis dos adolescentes visando aproximação com a família, esclarecimento de dúvidas referentes ao Programa e apresentação da instituição em que o adolescente desenvolverá suas atividades;
- 6.3.6. Fomentar o atendimento do adolescente aprendiz e seus familiares pelos equipamentos do Sistema Único de Assistência Social SUAS da localidade em que residem, notadamente o Centro de Referência de Assistência Social CRAS e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social CREAS, caso tal providência se mostre necessária;
- 6.3.7. Instruir, interagir e fortalecer o papel dos supervisores dos aprendizes;
- 6.3.8. Promover, por meio de parcerias com outras instituições ou de prestação de serviço voluntário, atividades regulares voltadas para o desenvolvimento pessoal integral, multidimensional, social e profissional do adolescente aprendiz;
- 6.3.9. Realizar atendimento individual e em grupo estendendo, quando necessário, às famílias;

- 6.3.10. Elaborar relatório de acompanhamento e avaliação dos aprendizes e do Programa;
- 6.3.11. Inserir os aprendizes, quando possível, nos programas e projetos existentes nas respectivas unidades de lotação da Câmara Municipal de Goiânia;
- 6.3.12. Controlar a frequência dos jovens aprendizes e informá-la mensalmente à entidade formadora.
- 6.3.13. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar aos jovens aprendizes atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- 6.3.14. Requisitar à Organização da Sociedade Civil (OSC) o desligamento do jovem aprendiz a pedido do estudante, no interesse da Administração ou em caso de mudança de curso.
- 6.3.15 Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a comprovação de matrícula em instituição de ensino;
- 6.3.16. Designar um técnico do seu quadro para fiscalizar a avaliar a realização do objeto deste termo;
- 6.3.17. Prestar informações necessárias, quando solicitadas pela(OSC)a respeito do desempenho do Jovem Aprendiz, para o bom andamento do Programa;
- 6.3.18. Providenciar a publicação resumida do instrumento de termo e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal;
- 6.3.19. Efetuar os pagamentos mensais decorrentes da prestação dos serviços objeto deste termo, dentro dos prazos pactuados.
- 6.3.20. Fornecer a cada jovem aprendiz, durante o prazo do instrumento, um crachá de identificação como participante do programa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

- 7.1. Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo de Aditamento, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.
- 7.2. A(OSC), em colaboração recíproca, se compromete a disponibilizar pessoal para a supervisão e coordenação das atividades atinentes à capacitação de jovens aprendizes, bem como para o acompanhamento e a fiscalização dos mesmos na CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA.
- 7.3. Os casos omissos serão decididos conjuntamente pelas partes convenentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

8.1. Este Termo poderá ser rescindido, por conveniência de qualquer dos partícipes, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de

responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

| 9.1. O presente termo | terá vigência de 60 | (sessenta) meses | , a contar de sua | assinatura, c | om: |
|-----------------------|---------------------|------------------|-------------------|---------------|-----|
| início em// | e término em/ | /, vedada p | rorrogação. | | |

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 10.1. Exceto na hipótese de condições supervenientes ou estabelecidas por órgãos governamentais competentes, o valor contratual, constante da Cláusula Quinta não sofrerá reajuste no seu primeiro ano de vigência. Durante a vigência do termo, objeto deste chamamento público, o valor das verbas salariais dos aprendizes e encargos sociais desembolsados pela CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA serão atualizados somente quando houver reajuste do salário mínimo.
- 10.2. O reajuste será com base no índice de atualização do salário mínimo, respeitando o valor do salário mínimo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

- 11.1. A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento no meio oficial de publicidade da Administração Pública, no prazo legal.
- 11.2. A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA** deverá manter, em seu sítio oficial (www.goiania.go.leg.br), a parceria realizada e o respectivo plano de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, bem como deverá divulgar pelo seu sítio oficial os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos nesta parceria.
- 11.3. A **OSC** deverá divulgar na internet, em seu sítio oficial, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a parceria celebrada com a **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, sendo que as informações deverão incluir, no mínimo:
- I data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável; II nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB; III descrição do objeto da parceria; IV valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso; V situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; e, VI quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício (art. 11 da Lei nº 13.019/14)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ANEXOS

12.1. São partes integrantes do presente Termo de Colaboração, independentemente de transcrição, obrigando ambas as parcerias, o plano de trabalho e a proposta apresentados

pela **OSC**, bem como o Edital do Chamamento Público e os respectivos anexos que originaram esta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CADASTRO NO TCM/GO E DA APRECIAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL

13.1. O presente Instrumento será cadastrado no site do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS - TCM/GO, via Sistema COLARE em até 3 (três) dias úteis a contar da publicação oficial, com o respectivo upload do arquivo correspondente, de acordo com o art.15 da IN n° 15/12 do TCM e será objeto de apreciação pela Controladoria Geral da Câmara Municipal de Goiânia, não se responsabilizando a CÂMARA, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- 14.1. Em atendimento aos artigos 8°, inciso III, 61 e 62 da Lei Federal n° 13.019 de 31/07/2014, juntamente com o art. 16, XX, das Instruções Normativas n° 015 de 2012 e n° 010 de 2015, em seu art. 3°, XXI, ambas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás TCM/GO, a execução do Termo de Colaboração será acompanhada e fiscalizada por representante da Câmara Municipal de Goiânia, especialmente designado para a função de gestor e para a função de fiscal.
- 14.2. A execução do Termo de Colaboração será acompanhada e fiscalizada por representante da CÂMARA especialmente designado para a função de gestor da parceria.
- 14.3. Fica designado o/a servidor(a)______ como fiscal da parceria firmada pelo presente instrumento, cabendo a ele zelar pelo cumprimento das cláusulas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

- 15.1. A OSC compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:
- a) inexecução total ou parcial do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente Instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- 15.2. Compromete-se, ainda, a OSC a recolher à conta da CÂMARA o valor correspondente a rendimentos de aplicação referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto deste Termo de Colaboração, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014 e da legislação específica, a CÂMARA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I- advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III- declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS BENS

17.1. Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria.

Parágrafo único. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

- 17.2 Destina-se à Câmara Municipal de Goiânia, a titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública.
- 17.3. Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.
- 17.4 É atribuída à Administração Pública a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD (LEI N° 13.709 de 14 de agosto de 2018).

- 18.1. A OSC deverá cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do instrumento administrativo firmado, a partir de sua assinatura, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa fé e com os princípios do art. 6° da LGPD.
- 18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 18.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da OSC eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda da documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente quando não prescritas essas obrigações.
- 18.5. É dever da OSC orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 18.6. A Instituição Parceira deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 18.7. A CÂMARA poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a OSC atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 18.8. A OSC deverá prestar, no prazo fixado pela CÂMARA, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 18.9 O Termo de Colaboração poderá ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, como competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

| Goiânia, | de | (| de | 2024 |
|----------|----|---|----|------|
| | | | | |

| Pela CONTR | RATANTE: | | |
|------------|----------|-------|--|
| Pela OSC: | | | |
| - | | | |
| | | | |
| Testemunh | nas: | | |
| 1) | | 2) | |
| Nome: | | Nome: | |
| RG: | | RG: | |
| CPF: | | CPF: | |